



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N°.054/2007. DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõem sobre a criação da Guarda Municipal de Orós, e dá outras providências.

Faço saber, que a CÂMARA Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º. - Fica criada, subordinada ao Gabinete da Prefeita a GUARDA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no Artigo 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. - A Guarda Municipal de Orós exercerá suas atribuições em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3º. - A Guarda Municipal de Orós além das atribuições definida no artigo 2º. Desta Lei, poderá:

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais.

II - Atender a população em eventos danoso em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município.

III - Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo.

SEÇÃO I - DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE ORÓS

Art. 4º. - A Guarda Municipal terá sede no Município de Orós, Estado do Ceará, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º. - A Guarda Municipal de Orós obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no regime próprio desta Corporação.

CAPÍTULO IV DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE ORÓS

Art. 6º. - O efetivo da Guarda municipal de Orós é fixado em 10 (dez) guardas municipais.

Parágrafo Único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente.

SEÇÃO II - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7º. - A Guarda Municipal de Orós atuará em turnos diurno e noturno de acordo com a Legislação específica.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ORÓS

Art. 8º. - A Guarda Municipal de Orós, obedecendo a hierarquia, será composta da seguinte maneira:

I - 01 (um) COMANDANTE.

II - 01 (um) INSPETOR-LIDER.

III - 09 (nove) GUARDAS MUNICIPAIS.

Parágrafo 1º. - Guarda Municipal é servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo 2º. - Inspetor-Líder é aquele que mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre os comandantes e subordinados.

Parágrafo 3º. - O cargo de Comandante será provido em comissão e os demais por concurso público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 9º. - Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros.

Art. 10. - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Orós será regulamentado por decreto do executivo Municipal.

Art. 11º. - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 03 de setembro de 2007.


Maria de Fátima Maciel Bezeira
Prefeita Municipal